

Chamamento Público – Credenciamento nº 003/2025

CRENCIAMENTO DE CLÍNICAS VETERINÁRIAS

Órgão interessado:	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM ESTAR ANIMAL	
PROCESSO - NUP:	00000.0.051511/2025	
Regime Legal:	Lei Federal nº 14.133/2021, Lei nº 13.709/2018, Lei Federal nº 12.846/2013, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e alterações, Lei Municipal nº 3.173/ 2025 e Decretos Municipais nº 2.400/2023, nº 2.460/2023	
Orçamento SIGILOSO?	NÃO	
Exame e Retirada do Edital:	www.portaldecompraspublicas.com.br e https://acessoainformacao.palmas.to.gov.br/cidadao/informacao/sglicitacoes e https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1	
Local do Credenciamento:	www.portaldecompraspublicas.com.br	
Tipo de processo:	Permanente	
Recebimento de documentação:	Início em:	28/11/2025 às 08h00min
	Término em:	27/11/2026 às 00h00min
Valor estimado da contratação:	R\$ 6.473.768,15 (Seis milhões quatrocentos e setenta e três mil, setecentos e sessenta e oito reais e quinze centavos).	
Informações:	Fone (63) 3212-7243 / 7244 em horário das 13h às 19h. E-mail: compraslicitacoes@palmas.to.gov.br	

Chamamento Público – Credenciamento nº 003/2025

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL	3
3. DOS RECURSOS ORDINÁRIOS.....	4
4. DA FORMA, PRAZO E CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO	4
5. DA HABILITAÇÃO	6
6. DA ANÁLISE DA HABILITAÇÃO.....	7
7. DOS RECURSOS	7
8. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO, SUA ASSINATURA E ALTERAÇÕES	8
9. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS	8
10. DAS OBRIGAÇÕES	8
11 DO PAGAMENTO.....	10
12. DO DESCREDENCIAMENTO	11
14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	11
ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	13
ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA.....	21
ANEXO III - SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	43
ANEXO IV - MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO	46

Chamamento Público – Credenciamento nº 003/2025

CRENCIAMENTO DE CLÍNICAS VETERINÁRIAS

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM ESTAR ANIMAL - SEBEM**, por meio da **Comissão de Contratação**, instituída pelo Decreto nº 2.646, de 24 de janeiro de 2025, torna público para conhecimento dos interessados que realizará **CRENCIAMENTO de CLÍNICAS VETERINÁRIAS**, com fundamentos nos termos da Lei nº 14.133/2021, Decretos Municipais nº 2.460/2023 e 2.461/2023, conforme especificações e condições constantes neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de **clínicas veterinárias, para a prestação de serviços médico-veterinários na realização de atendimentos clínicos e de urgência, exames laboratoriais, internação 24hrs, atestados/laudos, cirurgias em geral, vacinação, teste rápido, exames de imagem (ultrassonografia, raio – X, dentre outros), procedimentos cirúrgicos de esterilização (castração) para animais em situação de risco, maus-tratos e animais de rua, abrangendo cães e gatos de pequeno, médio e grande porte, com a finalidade de suprir a demanda da Secretaria Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal - SEBEM**, de forma contínua e integral, conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes no Termo de Referência do ANEXO II deste Edital, que dele faz parte integrante.

1.2. Quando da solicitação de credenciamento, os interessados deverão indicar para qual(ais) lote(s) têm interesse, comprometendo-se a realizar todos os procedimentos descritos em cada lote, conforme ANEXO I deste edital, de acordo com a necessidade e solicitação por parte da CRENCIANTE.

1.3. As CRENCIADAS deverão firmar Contrato com o Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Proteção e Bem-estar Animal, no qual a Credenciante e a Credenciada estabelecerão cláusulas e condições relativas à prestação de serviços, conforme **ANEXO IV** deste edital – Termo de Credenciamento.

1.4. As CRENCIADAS serão remuneradas pelos procedimentos efetivamente realizados, recebendo os valores previamente estabelecidos pela Administração, conforme fixados no ANEXO I deste edital.

1.5. As CRENCIADAS deverão trabalhar e prestar os serviços contratados cumprindo sempre à legislação vigente, em todos os âmbitos, inclusive de acordo com as normativas do Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV-TO e o Código de Ética do Médico Veterinário.

2. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

2.1 Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados à Comissão de Contratação, exclusivamente por meio eletrônico, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, em até 3 (três) dias úteis anterior a data fixada para abertura do certame.

2.1.1 Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado

Chamamento Público – Credenciamento nº 003/2025

ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

- 2.1.2 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema.
- 2.2 Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital, por meio eletrônico através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, em até 3 (três) dias úteis anteriores a abertura do certame.
- 2.2.1 No caso de impugnações apresentadas por representante de pessoa jurídica, deverão, necessariamente estar acompanhadas de procuração e documentos pessoais do procurador, com foto, sob pena de não serem conhecidas.
- 2.3 A decisão sobre a impugnação será proferida no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 2.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 2.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Contratação, nos autos do processo de credenciamento.
- 2.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para realização do certame.

3. DOS RECURSOS ORDINÁRIOS

- 3.1 As despesas decorrentes deste Credenciamento correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

AÇÃO (LOA)	NATUREZA DA DESPESA	SUBITEM	FONTE DE RECURSOS	VALOR
17.1700.18.541.6000. 4688	3.3.90.39	9906 – SERVIÇOS VETERINÁRIOS	150000009	R\$ 6.473.768,15

- 3.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender as despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

4. DA FORMA, PRAZO E CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

- 4.1. O Edital de Credenciamento será permanentemente aberto, visando à adesão de novos interessados a compor o banco de credenciados, observadas as condições previstas neste Edital e suas eventuais e futuras alterações.
- 4.2. A Administração poderá revogar este Edital de Credenciamento a qualquer tempo, mediante justificativa, sem prejuízos da continuidade das relações contratuais já estabelecidas, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.
- 4.3. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Credenciamento deverão dispor de um cadastro prévio, adquirindo login e senhas pessoais (intransferíveis), obtidas junto ao **Portal de Compras Públicas** pela website:www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 4.4. Somente poderão participar deste Credenciamento Clínicas Médicas Veterinárias com registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV/TO, na condição de pessoas jurídicas, e que atenderem a todas as exigências do Termo de Referência.
- 4.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Prefeitura Municipal de Palmas - Tocantins, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. O credenciamento junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade

Chamamento Público – Credenciamento nº 003/2025

legal do licitante e de seu representante legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao credenciamento.

- 4.6. Para adesão ao credenciamento, os interessados deverão encaminhar a documentação obrigatória, com vistas à habilitação e à formalização do pedido de credenciamento, a partir do oitavo (8º) dia útil, a contar da publicação e à formalização do presente edital, tendo como data limite para o envio da documentação o indicado no preâmbulo deste Edital.
- 4.7. No cadastramento do requerimento de credenciamento, o interessado realizará, em campo próprio do sistema, as seguintes declarações:
- 4.7.1. Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
- 4.7.2. Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.7.3. Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 4.7.4. Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos.
- 4.7.5. Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.7.6. Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado de Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 4.7.7. Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 4.8. O Resultado do Credenciamento será publicado em meio eletrônico Oficial, paulatinamente, à medida que novos interessados efetuam cadastro, entregando a documentação e comprovando o atendimento dos requisitos de habilitação, ficando aptas a firmarem Termo de Credenciamento para a Prestação de Serviços.
- 4.9. Não haverá procedimento de classificação das manifestações, sendo que todas as Credenciadas, que atenderem às exigências do presente edital, poderão celebrar Termo de Credenciamento.
- 4.10. Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão de Contratação, a qual será responsável pela análise da documentação e aplicação dos dispositivos contidos na legislação pertinente e cumprimento das regras fixadas neste Edital.
- 4.10.1. A Comissão de Contratação poderá solicitar auxílio do órgão demandante para análise de documentação relativa à qualificação técnica dos participantes.
- 4.11. Será vedada a participação de pessoas jurídicas:
- cujo objeto não seja pertinente e compatível com o objeto deste Credenciamento;
 - declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
 - que estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
 - impedidas de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública;
 - incluídas na lista de inidôneas, mantida pelo Tribunal de Contas da União-TCU;



Chamamento Público – Credenciamento nº 003/2025

- e) Incluídas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral do Município (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis) e ;
- f) Incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 4.12. A participação neste Credenciamento, mediante o envio da documentação, implica a aceitação de todas as condições expressas neste Edital e seus Anexos.
- 4.13. Os participantes deste Credenciamento arcarão, integralmente, com todos os custos da prestação e apresentação de sua documentação, independentemente do resultado deste Credenciamento.
- 4.14. Não poderão participar do credenciamento as pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de Ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.
- 4.15. Não poderão participar do credenciamento as pessoas jurídicas que tenham como Sócio, Gerente, Procurador ou Representante Legal, Diretor ou Responsável Técnico, Servidor ou Dirigente de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Município de Palmas.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1 As interessadas deverão apresentar os seguintes documentos para sua habilitação:

5.1.1. Habilitação jurídica nos termos da Lei 14.133/2021.

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e todas as suas alterações contratuais, desde o ato constitutivo, no caso de sociedades por ações e sem fins lucrativos, acompanhamento das atas de eleição de seus administradores/presidentes;
- b) Alvará de funcionamento expedido pelo Município de Palmas;
- c) Alvará sanitário atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária do Município de Palmas ou Vigilância Sanitária do Estado (quando for o caso);
- d) Documentação pessoal e profissional do representante legal da empresa, do responsável técnico e dos profissionais do corpo clínico;
- e) Inscrição Municipal.

5.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista nos termos da Lei 14.133/2021.

- 5.2.2.1. Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)
- 5.2.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domínio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 5.2.2.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio (Certidões Negativas de Débito);
- 5.2.2.4. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (CRF);
- 5.2.2.5. Regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

5.1.3. Habilitação Econômico-Financeira nos termos da Lei 14.133.

- 5.2.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);



Chamamento Público – Credenciamento nº 003/2025

- 5.2.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;
- 5.2.3.3. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 5.2.3.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 5.2.3.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de uma pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 5.2.3.6. A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

5.1.4. Qualificação Técnica

5.1.4.1. Apresentar Atestado(s) ou Declaração(ões) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando o conhecimento técnico e experiência prática na execução satisfatória de serviços similares ao objeto deste chamamento, os quais deverão ter informações completas e detalhadas sobre o serviço prestado, de forma a comprovar a experiência técnica do licitante.

5.1.4.2. Para comprovação técnica deverão ser apresentadas seguintes informações:

- a) Relação de profissionais que compõem a equipe;
- b) Capacidade técnica operacional máxima, devendo constar a quantidade de procedimentos que poderão ser realizados no mês;
- c) Relação dos equipamentos e materiais destinados à execução dos serviços.

5.1.4.3. A clínica deverá apresentar comprovação de responsabilidade técnica por Médico Veterinário legalmente habilitado e registrado no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV).

6. DA ANÁLISE DA HABILITAÇÃO

6.1 Serão declarados habilitados os participantes que atenderem, na íntegra, a todas as exigências deste Edital.

7. DOS RECURSOS

- 7.1 A interposição de recurso referente ao julgamento da documentação, observará o disposto nos ART. 164 e 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de envio da Ata de Habilitação aos interessados no Credenciamento;
- 7.3 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 7.4 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 30 (trinta) minutos.
- 7.5 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 7.6 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 7.7 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



Chamamento Público – Credenciamento nº 003/2025

- 7.8 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 7.9 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais participantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 7.10 A apreciação do(s) recurso(s) se dará em fase única.
- 7.11 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 7.12 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO, SUA ASSINATURA E ALTERAÇÕES

- 8.1 Após a habilitação, a CREDENCIANTE fará publicar no Diário Oficial do Município, lista da(s) Clínicas Veterinárias, apta(s) a assinar(em) o Termo de Credenciamento para realizar a Prestação de Serviços.
- 8.2 O Termo de Credenciamento será assinado no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da convocação formal da CREDENCIANTE e prorrogáveis, a seu exclusivo critério.
- 8.3 O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja interesse da Administração e vantajosidade comprovada.
- 8.4 Reserva-se à CREDENCIANTE a faculdade de alterar os termos e condições do credenciamento.
- 8.5 Na ocorrência de alteração(ões) de condição(ões) do credenciamento, a CREDENCIANTE providenciará a publicação resumida do(s) aditamento(s) ao(s) Contratos no DOM.

9. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS

- 9.1 As condições de execução dos serviços e critérios de distribuição das vagas estão definidos no Termo de Referência (Anexo II) e no Termo de Credenciamento (Anexo IV).
- 9.2 As Clínicas Veterinárias terão sua ordem definida pela ordem de requerimento, não podendo a clínica veterinária opinar pela raça e peso do animal.
- 9.3 A SEBEM encaminhará os animais conforme a capacidade técnica, localização geográfica, disponibilidade de vagas e especificidade dos serviços conforme descrito no item 2.2 do Termo de Referência.
- 9.4 A lista dos credenciados será atualizada sempre que houver um novo credenciamento. A lista de credenciamento publicada somente passará a vigorar na data seguinte da publicação.
- 9.5 Esgotando-se o saldo dos lotes dos procedimentos, a Secretaria Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal - SEBEM não realizará mais procedimentos pertencentes aquele lote até novo chamamento público (credenciamento).
- 9.6 Recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, justificada ou não, bem como a ausência de manifestação dentro do prazo estabelecido pela Administração implica em repasse para a próxima empresa, seguindo a ordem sequencial, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.
- 9.7 A Administração não estará obrigada a convocar os credenciados, podendo fazê-lo conforme o seu interesse e necessidade.

10. DAS OBRIGAÇÕES**10.1. A Contratada obriga-se a:**

- 10.1.1 Zelar pelo perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do Termo de Referência, observando rigorosamente os prazos fixados.
- 10.1.2. Comunicar à Contratante, por escrito, quaisquer anormalidades, que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos, propondo as ações corretivas necessárias.



Chamamento Público – Credenciamento nº 003/2025

10.1.3. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do Termo de Credenciamento de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional (em especial à regularidade junto ao Conselho Regional de Classe, dos prestadores de serviços).

10.1.4. Arcar com todos os custos referentes à aquisição dos materiais, tais como taxas, licenças, transporte, pagamento de funcionários e encargos sociais, postagem, e todas as outras relacionadas ao objeto da aquisição.

10.1.5. Os CREDENCIADOS deverão sempre trabalhar e prestar os serviços contratados cumprindo sempre à legislação vigente, em todos os âmbitos, inclusive de acordo com as normativas do Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV-TO e o Código de Ética do Médico Veterinário.

10.1.6. Os CREDENCIADOS deverão sempre trabalhar e prestar os serviços respeitando os animais e promovendo o Bem-estar animal daqueles confinados e mantidos sob sua responsabilidade.

10.1.7. Os CREDENCIADOS serão os responsáveis pela aquisição de todos os materiais necessários sejam estes medicamentos, materiais de limpeza e higiene animal.

10.1.8. Os CREDENCIADOS serão os responsáveis pela criação de um banco de dados, com histórico, laudos, fotos, toda a documentação pertinente de cada animal que ingressar, e deverá disponibilizar a contratante sempre que solicitado.

10.1.9. Os CREDENCIADOS deverão receber à fiscalização sempre que for acionada, para inspeção dos procedimentos, instalações e condições clínicas (saúde) dos animais.

10.1.10. Os serviços de procedimentos cirúrgicos que serão executados pelos CREDENCIADOS deverão receber da mesma a garantia no tocante aos cuidados com a saúde do animal, caso ocorrer quaisquer intercorrências durante ou proveniente de possível má execução dos procedimentos realizados. As custas dos cuidados decorrentes das intercorrências que podem vir a acontecer durante o procedimento serão de responsabilidade dos CREDENCIADOS.

10.1.11. Não transferir a outrem, subcontratar, os serviços previstos no presente contrato.

10.1.12. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.1.13. Realizar cadastro dos animais e manter a disposição da Contratante, com histórico médico destes relacionados aos procedimentos executados.

10.1.14. Responsabilizar-se, em relação a seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como: encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales refeição, vales transporte, plano de saúde, adicional de periculosidade e noturno (se for o caso), uniformes, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços.

10.1.15. Responsabilizar-se por quaisquer ocorrências que venham a acontecer com os animais durante o procedimento, informando à Secretaria Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – SEBEM sobre todas as intercorrências, com os devidos esclarecimentos médicos, tendo em vista que do ponto de vista médico veterinário, todos os procedimentos que envolvem anestesia também envolvem um risco por menor que seja.

10.1.16. Os CREDENCIADOS deverão fornecer informações referentes aos animais exclusivamente aos servidores da SEBEM devidamente designados para o acompanhamento, sendo vedada a divulgação de quaisquer dados ou informações a terceiros não autorizados.

Chamamento Público – Credenciamento nº 003/2025

10.1.17. Efetuar a entrega da nota fiscal de prestação dos serviços devidamente preenchida com os serviços prestados e sem rasuras, de preferência nota eletrônica, devidamente certificada pela Direção da Unidade, e encaminhar juntamente com a nota fiscal:

- a) O quadro de detalhamento dos profissionais que prestaram os serviços, devidamente assinado, indicando: nomes completos, funções, número do registro no Conselho Regional de Classe, dias e horários da prestação do serviço;
- b) Registro dos atendimentos realizados e qual profissional que prestou o serviço, devidamente assinado pelo profissional e o servidor que encaminhou o animal.

10.2. A Contratante obriga-se a:

10.2.1. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das cláusulas do Termo de Referência e do instrumento contratual.

10.2.2. Comunicar a contratada, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas na entrega dos materiais, nos descumprimentos de prazos, ou quando for constatado algum outro tipo de irregularidade, para a imediata adoção das providências a fim de sanar os problemas eventualmente ocorridos.

10.2.3. Dirimir, por intermédio do fiscal da compra, as dúvidas que surgirem no curso da prestação do Serviço.

10.2.4. A CONTRATANTE reserva o direito de solicitar a documentação dos animais aos CREDENCIADOS, a qualquer momento, ficha de cadastro, carteira de vacinação, laudos, resultados de exames e demais documentos para que seja entregue uma cópia ao seu novo tutor em caso de adoção.

10.2.5. Requisitar a documentação necessária à comprovação da manutenção das condições de habilitação e do cumprimento de obrigações contratuais, trabalhistas e previdenciárias, ou para instruir a repactuação ou reajustes de preços.

10.2.6. Exigir o rigoroso cumprimento das disposições contratuais e aplicar as penalidades cominadas.

10.2.7. Comunicar imediatamente aos CREDENCIADOS quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços Contratados.

11 DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado por procedimento efetivamente realizado, de acordo com os valores previamente estabelecida no edital de credenciamento.

11.2. As clínicas credenciadas deverão apresentar relatórios mensais detalhados dos atendimentos efetuados, os quais serão submetidos à conferência e ateste pela fiscalização do contrato

11.3. Os relatórios de atendimento deverão ser apresentados mensalmente, acompanhados de notas fiscais, após validação da fiscalização da SEBEM.

11.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, acompanhada da respectiva Nota Fiscal na forma da lei, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

11.5. O pagamento será efetuado através de depósito em conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, constantes no campo "informações complementares" na Nota Fiscal.

11.6. Ocorrendo erro na apresentação da Nota Fiscal, essa será devolvida ao fornecedor para retificação, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da apresentação



Chamamento Público – Credenciamento nº 003/2025

da nova Nota Fiscal devidamente retificada.

11.7. Os pagamentos poderão ser sustados pela Administração nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de alguma forma prejudicar a Administração;
- b) Inadimplência de obrigações assumidas pelos credenciados com a Administração, por conta do estabelecido neste Edital;
- c) Erros ou vícios nas Notas Fiscais;
- d) Execução do serviço em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital.

12. DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante solicitação escrita ao órgão contratante, que deliberará no prazo máximo de 3 (três) dias úteis;

12.2. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos formalizados.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A participação do interessado no credenciamento implica a aceitação das condições constantes deste Edital e dos anexos que o integram, bem como de suas alterações, se houver.

14.2. A Administração disponibilizará aos interessados, além deste Edital e seus Anexos, outros elementos que, a seu critério, forem considerados indispensáveis ao pleno conhecimento das regras fixadas neste Edital de Credenciamento.

14.3. Qualquer alteração nas condições do credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a do texto original.

14.4. A Comissão de Contratação fará a avaliação dos documentos de habilitação apresentados, na data marcada no preâmbulo deste edital.

14.5. Os interessados intimados para prestarem quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo nos prazos determinados pela Administração, sob pena de inabilitação;

14.6. Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados com vistas ao credenciamento. A falsidade de quaisquer documentos apresentados ou inverdade das informações neles contidas implicará a imediata inabilitação dos participantes que o tiverem apresentado, ou ainda, no caso dos credenciados, na rescisão do Termo de Credenciamento e cancelamento da Ordem de Serviço, sem prejuízo das sanções previstas em Lei;

14.7. A distribuição do teto financeiro vinculado a este Edital será feita de forma igualitária aos credenciados, respeitando-se as necessidades do Município de Palmas-TO e a capacidade instalada de cada prestador.

14.8. Em caso de desistência de algum credenciado, o teto financeiro a ele correspondente será distribuído entre os demais credenciados aptos a contratar, observadas sua capacidade instalada;

14.9. A Administração poderá revogar este Credenciamento, por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-lo por ilegalidade, total ou parcialmente, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

14.10. Os credenciados não terão direito a quaisquer indenizações em decorrência da revogação e/ou anulação deste Credenciamento;

14.11. Os casos omissos serão resolvidos pela CREDENCIANTE, conforme disposições constantes da Lei nº 14.133/2021 e nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

Chamamento Público – Credenciamento nº 003/2025

14.12. Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei nº 14.133/2021, e demais normas legais pertinentes.

14.13. No caso de divergências, as condições previstas no Termo de Referência e do Termo de Credenciamento prevalecerão as deste Edital de credenciamento.

Palmas, data do sistema

(assinado eletronicamente)

ANA GABRIELA CIANNI SIQUEIRA CAMPOS
Secretária Municipal de Proteção e Bem Estar Animal

Chamamento Público – Credenciamento nº 003/2025

ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

LOTE 01: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE CIRURGIAS ESPECIAIS.				
TABELA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS – LOTE 01				
ITEM	SERVIÇO	QUANTIDADE ESTIMADA (12 meses)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Consultas	418	R\$ 140,00	R\$ 58.520,00
2	Descarte	200kg	R\$ 12,00	R\$ 2.400,00
3	Imobilização ou bandagem de membros com tala (animais até 15kg)	90	R\$ 285,42	R\$ 25.687,80
4	Imobilização ou bandagem de membros com tala (animais acima 15kg)	90	R\$ 185,34	R\$ 16.680,60
5	Ablação do ducto auditivo	3	R\$ 1.106,50	R\$ 3.319,50
6	Amputação de membros torácico e pélvico	50	R\$ 800,00	R\$ 40.000,00
7	Transfusão de sangue	50	R\$ 825,00	R\$ 41.250,00
8	Caudectomia	72	R\$ 488,00	R\$ 35.136,00
9	Radiografia 1 exposição	180	R\$ 210,00	R\$ 37.800,00
10	Radiografia por região	180	R\$ 150,00	R\$ 27.000,00
11	ALT	836	R\$ 30,00	R\$ 25.080,00
12	Creatinina	836	R\$ 30,00	R\$ 25.080,00
13	Hemograma	816	R\$ 60,00	R\$ 48.960,00

Chamamento Público – Credenciamento nº 003/2025

14	Fratura coxo femural (com anestesia inalatória)	40	R\$ 2.247,50	R\$ 89.900,00
15	Redução de fratura simples (com anestesia inalatória)	100	R\$ 1.965,00	R\$ 196.500,00
16	Uréia	836	R\$ 31,52	R\$ 26.350,72
17	Internação 24 horas com medicação animais até 10kg	418	R\$ 216,50	R\$ 90.497,00
18	Internação 24 horas com medicações animais acima de 10 kg	418	R\$ 251,50	R\$ 105.127,00
SUBTOTAL			R\$ 895.288,62	

**LOTE 02: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS VETERINÁRIOS
DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE CIRURGIAS GERAL.**

TABELA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS – LOTE 02

ITEM	SERVIÇO	QUANTIDADE ESTIMADA (12 meses)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Consulta	418	R\$ 140,00	R\$ 58.520,00
2	Descarte de cadáver por kg	480kg	R\$ 12,00	R\$ 5.760,00
3	Transfusão de sangue	90	R\$ 825,00	R\$ 74.250,00
4	Colopexia	18	R\$ 1.302,25	R\$ 23.440,50
5	Esplenectomia total/parcial	18	R\$ 1.175,00	R\$ 21.150,00
6	Laparotomia exploratória	36	R\$ 1.600,00	R\$ 57.600,00
7	Cesariana (com OSH anestesia inalatória)	36	R\$ 1.417,75	R\$ 51.039,00
8	Orquiectomia gato anestesia injetável	180	R\$ 197,58	R\$ 35.564,40

Chamamento Público – Credenciamento nº 003/2025

9	Orquiectomia cachorro até 10 kg anestesia injetável	250	R\$ 400,00	R\$ 100.000,00
10	Orquiectomia cachorro acima de 10 kg anestesia injetável	108	R\$ 500,00	R\$ 54.000,00
11	Ovariohisterectomia gata anestesia injetável	180	R\$ 245,00	R\$ 44.100,00
12	Ovariohisterectomia cadela até 10 kg anestesia injetável	144	R\$ 640,00	R\$ 92.160,00
13	Ovariohisterectomia cadela 10,1 à 20kg anestesia injetável	90	R\$ 750,00	R\$ 67.500,00
14	Ovariohisterectomia cadela acima de 20 kg anestesia injetável	54	R\$ 850,00	R\$ 45.900,00
15	Ovariohisterectomia (piometra) até 15 kg com anestesia injetável	36	R\$ 700,00	R\$ 25.200,00
16	Ovariohisterectomia (piometra) até 15 kg com anestesia inalatória	18	R\$ 799,92	R\$ 14.398,56
17	Ovariohisterectomia (piometra) cadelas acima de 15 kg anestesia injetável	36	R\$ 750,00	R\$ 27.000,00
18	Ovariohisterectomia (piometra) cadelas acima de 15 kg anestesia inalatória	18	R\$ 1.683,04	R\$ 30.294,72
19	Ovariohisterectomia (piometra) gata	36	R\$ 350,00	R\$ 12.600,00
20	Correção hérnia diafragmática	18	R\$ 2.441,50	R\$ 43.947,00
21	Correção hérnia inguinal	20	R\$ 2.388,00	R\$ 47.760,00
22	Ultrassonografia	250	R\$ 239,75	R\$ 59.937,50
23	ALT	836	R\$ 26,90	R\$ 22.488,40

Chamamento Público – Credenciamento nº 003/2025

24	Creatinina	836	R\$ 27,23	R\$ 22.764,28
25	Hemograma	836	R\$ 60,00	R\$ 50.160,00
26	Remoção de projéteis	54	R\$ 1.295,00	R\$ 69.930,00
27	Flap ocular	72	R\$ 980,25	R\$ 70.578,00
28	Uréia	836	R\$ 47,31	R\$ 39.551,16
29	Teste rápido FIV /FELV	310	R\$ 123,89	R\$ 38.405,90
30	Teste rápido CINOMOSE	400	R\$ 152,68	R\$ 61.072,00
31	Teste rápido ERLIQUIOSE	400	R\$ 120,00	R\$ 48.000,00
32	Teste rápido PARVOVIROSE	400	R\$ 141,05	R\$ 56.420,00
33	Teste rápido LEISHMANIOSE	400	R\$ 100,00	R\$ 40.000,00
34	Internação 24 horas com medicação animais até 10kg	400	R\$ 200,00	R\$ 80.000,00
35	internação 24 horas com medicação animais acima de 10,1 kg	400	R\$ 251,50	R\$ 100.600,00
36	Retirada de tumor mamário (mastectomia unilateral total com OSH anestesia inalatória)	180	R\$ 1.239,06	R\$ 223.030,80
37	Enucleação (felino e canino anestesia inalatória)	120	R\$ 940,00	R\$ 112.800,00
38	Extração dentária (canino e felino anestesia inalatória)	160	R\$ 1.120,00	R\$ 179.200,00
39	Previsão castrações CED Machos e Fêmeas felinos	2.000	R\$ 205,00	R\$ 410.000,00
SUBTOTAL			R\$ 2.617.122,22	

Chamamento Público – Credenciamento nº 003/2025

LOTE 03: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE CLÍNICOS GERAL.				
TABELA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS – LOTE 03				
ITEM	SERVIÇO	QUANTIDADE ESTIMADA (12 meses)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Consultas	964	R\$ 140,00	R\$ 134.960,00
2	Descarte de cadáver por quilograma	1.000	R\$ 47,00	R\$ 47.000,00
3	Lacrimar de schirmer	72	R\$ 50,00	R\$ 3.600,00
4	Fluoresceína teste de fluoresceína	120	R\$ 40,00	R\$ 4.800,00
5	Medicações ambulatoriais	1.530	R\$ 134,95	R\$ 206.473,50
6	Vacina felino v4	270	R\$ 70,00	R\$ 18.900,00
7	Vacina canina v8	450	R\$ 77,08	R\$ 34.686,00
8	Eutanásia animal até 10 kg	74	R\$ 225,00	R\$ 16.650,00
9	Eutanásia animal acima de 10 kg	75	R\$ 302,45	R\$ 22.683,75
10	Abdome entese: drenagem de liquido abdominal	54	R\$ 183,60	R\$ 9.914,40
11	Toracocentese: drenagem de liquido ou ar torácico	30	R\$ 183,60	R\$ 5.508,00
12	Imobilização ou bandagem de membro com tala (animais até 15kg)	72	R\$ 366,94	R\$ 26.419,68
13	Imobilização ou bandagem com tala (animais acima de 15kg)	54	R\$ 416,94	R\$ 22.514,76
14	Curativos	800	R\$ 80,00	R\$ 64.000,00
15	Transfusão de sangue ou	180	R\$ 825,00	R\$ 148.500,00

Chamamento Público – Credenciamento nº 003/2025

	derivados			
16	Desobstrução uretral	90	R\$ 269,62	R\$ 24.265,80
17	Sutura de ferimentos cutâneos simples com sedação e anestésico local	56	R\$ 166,00	R\$ 9.296,00
18	Sutura de ferimentos amplos cutâneo com sedação e anestesia local	100	R\$ 300,00	R\$ 30.000,00
19	Radiografia 1 exposição	360	R\$ 207,50	R\$ 74.700,00
20	Radiografia por região	540	R\$ 192,50	R\$ 103.950,00
21	Ultrassonografia	450	R\$ 239,75	R\$ 107.887,50
22	ALT	1.928	R\$ 26,90	R\$ 51.863,20
23	Creatinina	1.928	R\$ 45,78	R\$ 88.263,84
24	Hemograma completo	1.928	R\$ 60,00	R\$ 115.680,00
25	Parasitológico de pele (raspado cutâneo)	500	R\$ 110,00	R\$ 55.000,00
26	Remoção de projéteis desde que não envolva procedimento ortopédico (com anestesia inalatória)	54	R\$ 1.002,50	R\$ 54.135,00
27	Remoção de espinhos (em caso de espinhos em posições complexas ou altamente delicadas usar anestesia inalatória)	50	R\$ 283,50	R\$ 14.175,00
28	Tratamento de TVT	1.800 doses	R\$ 115,00	R\$ 207.000,00
29	Flap ocular	72	R\$ 1.157,00	R\$ 83.304,00
30	Uréia	1.928	R\$ 47,31	R\$ 91.213,68
31	Teste rápido FIV/FELV	300	R\$ 123,89	R\$ 37.167,00

Chamamento Público – Credenciamento nº 003/2025

32	Teste rápido erlichiose	700	R\$ 120,00	R\$ 84.000,00
33	Teste rápido cinomose	700	R\$ 150,00	R\$ 105.000,00
34	Teste rápido leishmaniose	700	R\$ 100,00	R\$ 70.000,00
35	Internação animais até 10kg	1.200	R\$ 200,00	R\$ 240.000,00
36	Internação animais acima de 10kg	1.200	R\$ 251,50	R\$ 301.800,00
SUBTOTAL			R\$ 2.715.311,11	
LOTE 04: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS VETERINÁRIOS EM REGIME DE EMERGÊNCIA, COM ATENDIMENTO DISPONÍVEL 24 HORAS POR DIA.				
TABELA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS – LOTE 04				
ITEM	SERVIÇO	QUANTIDADE ESTIMADA (12 meses)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Consulta	350	R\$ 140,00	R\$ 49.000,00
2	Medicação ambulatorial	700	R\$ 119,90	R\$ 83.930,00
3	Transfusão de sangue ou derivados	10	R\$ 825,00	R\$ 8.250,00
4	Desobstrução uretral	20	R\$ 341,50	R\$ 6.830,00
5	Radiografia	15	R\$ 212,50	R\$ 3.187,50
6	Ultrassonografia	15	R\$ 256,58	R\$ 3.848,70
7	Hemograma completo	350	R\$ 50,00	R\$ 17.500,00
8	Bioquímico (ureia, creatinina, FA e ALT)	200	R\$ 200,00	R\$ 40.000,00
9	Tratamento emergencial politrauma	15	R\$ 500,00	R\$ 7.500,00
10	Tratamento emergencial intoxicações	50	R\$ 520,00	R\$ 26.000,00

Chamamento Público – Credenciamento nº 003/2025

SUBTOTAL	R\$ 246.046,20
TOTAL GERAL	R\$ 6.473.768,15



Chamamento Público – Credenciamento nº 003/2025

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA – BENS/SERVIÇOS
1. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO E DA UNIDADE DEMANDANTES E DO RESPONSÁVEL
<p>1.1. Identificação do Órgão: Prefeitura Municipal de Palmas</p> <p>1.2. Unidade Orçamentária demandante: Secretaria Municipal de Proteção e Bem – Estar Animal</p> <p>1.3. Responsável: Gabriela Siqueira Campos</p> <p>1.4. Origem dos Recursos: 1500000009 – Recursos não vinculados de Impostos – Outras Despesas.</p>
2. DEFINIÇÃO DO OBJETO
<p>Constitui o objeto deste processo o credenciamento de clínicas veterinárias, para a prestação de serviços médico-veterinários na realização de atendimentos clínicos e de urgência, exames laboratoriais, internação 24hrs, atestados/laudos, cirurgias em geral, vacinação, teste rápido, exames de imagem (ultrassonografia, raio – X, dentre outros), procedimentos cirúrgicos de esterilização (castração) para animais em situação de risco, maus-tratos e animais de rua, abrangendo cães e gatos de pequeno, médio e grande porte, com a finalidade de suprir a demanda da Secretaria Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal - SEBEM, de forma contínua e integral.</p>
NATUREZA DO OBJETO, VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO
<p>2.1.1. NATUREZA DO OBJETO</p> <p>A contratação se dará sob a forma de credenciamento, garantindo a seleção de todas as clínicas que atendam aos requisitos técnicos, jurídicos e administrativos estabelecidos neste Termo de Referência, em consonância com o art. 79 da Lei nº 14.133/2021.</p> <p>2.1.2. VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO</p> <p>O contrato de Credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja interesse da Administração e vantajosidade comprovada.</p> <p>A prorrogação estará condicionada à disponibilidade de créditos orçamentários e à previsão no plano plurianual, conforme estipulado no Art. 105 da mesma lei.</p>



Chamamento Público – Credenciamento nº 003/2025

2.1.2.3. A prorrogação deverá ser previamente autorizada pela CONTRATANTE e será formalizada através de Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento.

2.2. QUANTITATIVOS E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.2.1 As CREDENCIADAS receberão, a título de pagamento pela execução dos serviços, os valores designados na tabela dos lotes indicados no ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Valor total estimado da contratação: R\$ 6.473.768,15 (Seis milhões quatrocentos e setenta e três mil, setecentos e sessenta e oito reais e quinze centavos).

2.3. JUSTIFICATIVA DA DIVISÃO POR LOTES

2.3.1 A divisão dos serviços em lotes neste Termo de Referência visa otimizar a abrangência, a eficiência e a qualidade dos cuidados prestados a animais resgatados de maus-tratos ou em situação

de vulnerabilidade. O principal objetivo é contemplar o maior número de clínicas possível em todo o município, reduzindo significativamente o tempo de deslocamento dos animais até o atendimento, o que minimiza o estresse e otimiza a rapidez da assistência.

2.3.2. Para alcançar essa capilaridade e garantir a especificidade dos atendimentos, foram criados quatro grupos distintos:

2.3.3. Lote 1: Atendimentos Ortopédicos

A criação de um lote exclusivo para atendimentos cirúrgicos ortopédicos e especiais se justifica pela alta complexidade desses procedimentos. Eles exigem profissionais altamente capacitados e equipamentos específicos, como instrumentais cirúrgicos especializados, aparelhos de imagem avançados (raio-x digital, ultrassom) e suporte pós-operatório diferenciado. A separação permite que clínicas com essa infraestrutura e corpo clínico especializado possam se dedicar integralmente a esses casos, garantindo a excelência e a segurança necessárias para cirurgias delicadas.

2.3.4. Lote 2: Cirurgias Gerais

Este lote abrange as cirurgias gerais, que, embora não sejam tão especializadas quanto as ortopédicas, ainda demandam uma estrutura completa de centro cirúrgico. Isso inclui sala cirúrgica equipada, anestesia inalatória, monitoramento multiparamétrico e equipamentos de suporte pré, trans e pós-cirúrgico. Além disso, é essencial contar com profissionais altamente capacitados para as cirurgias mais complexas de tecido mole. A separação garante que esses procedimentos sejam realizados em ambientes adequados e por equipes experientes, assegurando a segurança e o bem-estar dos animais.

2.3.5. Lote 3: Clínica Geral

Chamamento Público – Credenciamento nº 003/2025

O lote de clínica geral foi criado para atender a uma ampla gama de serviços veterinários básicos e de rotina, como consultas, vacinação, exames laboratoriais, pequenos procedimentos e acompanhamento clínico. A separação deste grupo permite a participação de clínicas com estrutura e profissionais capacitados para os atendimentos primários, aumentando a capilaridade da rede de atendimento em todo o município. Isso otimiza o acesso e a agilidade no socorro e tratamento inicial dos animais, diminuindo a necessidade de deslocamentos longos para casos que não exigem alta complexidade.

2.3.6. Lote 4: Atendimento Disponível 24 Horas por Dia

Este lote é crucial para garantir a disponibilidade contínua de atendimento veterinário, independentemente do horário. A inclusão de clínicas que oferecem atendimento 24 horas por dia é fundamental para situações de emergência, resgates noturnos ou fora do horário comercial, acidentes e casos que demandam intervenção imediata. A separação deste lote assegura que animais em estado crítico ou que necessitem de cuidados urgentes tenham acesso rápido a profissionais e infraestrutura adequados, minimizando o risco e proporcionando um socorro ininterrupto e essencial para o bem-estar animal.

2.3.7. Essa divisão estratégica em lotes não apenas garante a especificidade e a qualidade do atendimento em cada área, mas também amplia a rede de clínicas credenciadas em Palmas, permitindo que os animais resgatados recebam atendimento rápido e adequado, com o mínimo de estresse possível, e em qualquer momento do dia ou da noite.

2.3.8. Essa estrutura possibilita que as clínicas interessadas possam se credenciar para ambos os serviços, caso tenham capacidade instalada para tal, ou apenas para um dos lotes, caso não ofereçam atendimento 24 horas. Assim, clínicas que não funcionam em regime de plantão poderão participar prestando atendimentos de urgência, emergência e eletivos durante o horário comercial, evitando sua exclusão do processo e promovendo maior inclusão.

2.3.9. A divisão do objeto em lote, portanto, revela-se como a forma mais adequada de contratação, por permitir:

- Uma distribuição territorial equilibrada dos serviços, evitando a sobrecarga em uma única unidade e reduzindo o tempo de resposta nos atendimentos;
- Uma melhor relação custo-benefício, com maior abrangência de atendimentos e racionalização do uso dos recursos públicos.

2.3.10. Dessa forma, a divisão por lote configura-se como uma medida estratégica, técnica e economicamente vantajosa para o Município, assegurando o cumprimento do interesse público com qualidade, agilidade e eficiência.

3. DA MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Chamamento Público – Credenciamento nº 003/2025

3.1. A contratação é motivada pela necessidade permanente e recorrente de assistência médico- veterinária a animais em situação de vulnerabilidade, vítimas de maus-tratos, abandono, acidentes e outras ocorrências registradas no município de Palmas/TO.

3.2. A iniciativa visa atender de forma eficiente e contínua às demandas dos animais em situação de vulnerabilidade no município, garantindo cuidados adequados à saúde e bem-estar desses animais diante do expressivo número de animais abandonados nas vias públicas, tanto em áreas urbanas quanto rurais, e da crescente demanda por atendimento veterinário de caráter emergencial e preventivo.

3.3. Cabe destacar que a SEBEM, conforme atribuições previstas no art. 32, inciso VIII, da Lei Municipal nº 3.173, de 8 de abril de 2025, tem a responsabilidade de promover assistência médico- veterinária a animais domésticos e silvestres, diretamente ou por meio de articulações institucionais. Essa atuação inclui a oferta, gestão e operação de estruturas e serviços voltados à proteção e bem-estar animal, com foco na saúde pública e no equilíbrio ambiental.

3.4. A ausência de assistência veterinária adequada gera uma série de consequências negativas para a coletividade e para o meio ambiente. Entre os principais impactos, destacam-se:



Chamamento Público – Credenciamento nº 003/2025

- a) A propagação de zoonoses, como raiva, leptospirose e leishmaniose, que representam sérios riscos à saúde pública e exigem constante monitoramento e controle;
- b) O aumento de conflitos sociais, como ataques a pessoas, mordeduras, perseguições a ciclistas e motociclistas, além de brigas entre animais;
- c) A contaminação ambiental, devido ao acúmulo de fezes, urina e lixo revirado por animais errantes;
- d) A ocorrência de acidentes de trânsito, com registros frequentes de atropelamentos e colisões provocados por animais soltos, o que impacta diretamente os serviços de saúde, previdência e segurança;
- e) Prejuízos ao bem-estar animal, em razão de doenças, ferimentos e maus-tratos a que esses animais estão expostos.

3.5. Além disso, a contratação de clínicas e hospitais veterinários permitirá ampliar o alcance dos serviços da SEBEM, garantindo atendimento descentralizado e mais acessível à população. Isso contribui para a eficiência do sistema e reduz sobrecarga de demandas emergenciais.

3.6. Os animais atendidos por meio do método CED (Capturar, Esterilizar e Devolver) também terão direito aos atendimentos disponibilizados pelas clínicas e hospitais veterinários, uma vez que essa estratégia é adotada como ferramenta de controle populacional ético. Essa abordagem, já consolidada em diversos municípios e respaldada por entidades de proteção animal, tem como objetivo a estabilização das colônias urbanas de animais errantes, prevenindo a reprodução descontrolada sem causar desequilíbrios ecológicos ou recorrer a práticas cruéis.

3.7. Vale ressaltar que o credenciamento possibilita ampliar o acesso por meio de atendimento descentralizado, garantir maior flexibilidade ao contar com diversos prestadores e assegurar economicidade com pagamento por demanda

3.8. Diante desse cenário, a contratação de clínica veterinária e/ou hospital veterinário especializados torna-se essencial para dar suporte aos programas de proteção e bem-estar animal da SEBEM, viabilizando a castração e o atendimento clínico adequado aos animais em situação de vulnerabilidade.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. DOS LOCAIS DE ENTREGA / PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços deverão ser prestados nas dependências das clínicas e/ou hospitais credenciados, devidamente licenciadas e com estrutura adequada para internação, atendimento e procedimentos médicos.

Chamamento Público – Credenciamento nº 003/2025

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO
5.1. A solução adotada consiste no credenciamento de diversas clínicas veterinárias, permitindo à SEBEM encaminhar os animais conforme a capacidade técnica, localização geográfica,
disponibilidade de vagas e especificidade dos serviços conforme descrito no item 2.2 deste Termo de Referência.
5.2. Esse modelo garante agilidade, eficiência e cobertura ampla no município, assegurando a prestação contínua dos serviços.
6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO / CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO / OBRIGAÇÕES DAS PARTES



Chamamento Público – Credenciamento nº 003/2025

6.1. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1.1. As consultas médicas, procedimentos, exames laboratoriais e de imagem deverão ser prestados no Município de Palmas - TO, no estabelecimento do CREDENCIADO.

6.1.2. As consultas compreendem: horário comercial, plantão (após às 18h30), domingos e feriados.

6.1.3. Poderão encaminhar para o atendimento médico-veterinário, providenciando o transporte do animal:

- Agente municipal da Guarda Metropolitana;
- Agente de saúde da SEMED;
- Servidores da Secretaria Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – SEBEM;

6.1.4. O controle dos atendimentos será feito pela Secretaria Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – SEBEM, a qual determinará os serviços de acordo com os recursos disponíveis.

6.1.5. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

6.1.6. Os CREDENCIADOS serão responsáveis pelos materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços, bem como por todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização do procedimento, sempre atentando para os materiais e medicamentos adequados de forma a preservar o bem-estar animal, bem como:

- a) Registro atualizado no Conselho Regional de Medicina Veterinária e estar em dia com todas as obrigações legais;
- b) As áreas físicas destinadas à realização dos procedimentos deverão seguir rigorosamente as normas específicas do Conselho Regional de Medicina Veterinária;
- c) Permitir o acompanhamento e a fiscalização dos procedimentos e da estrutura física pelo município através de funcionário designado para tal fim, a qualquer momento da vigência do contrato;
- d) A Administração Municipal realizará avaliação dos serviços prestados pelas empresas credenciadas, através de servidores ou prestadores de serviços designados;

Chamamento Público – Credenciamento nº 003/2025

- e) Deverão ser mantidos devidamente arquivados os prontuários e outros documentos dos animais atendidos e, de imediato, quando solicitado, apresentá-los à Administração Municipal, para o acompanhamento da execução do contrato, bem como fornecer demais informações acerca dos procedimentos realizados;
- f) Executar, conforme a melhor técnica, os procedimentos necessários, obedecendo rigorosamente às normas técnicas aplicáveis;
- g) A alimentação e todos os demais insumos e materiais necessários adequados durante o período de restabelecimento ou internação do animal deverão ser custeados pelo estabelecimento;
- h) Oferecer instalações próprias para a realização dos atendimentos/internações e procedimentos cirúrgicos que deverão estar em perfeito estado de limpeza e conservação, assim como toda a infraestrutura e materiais utilizados nos procedimentos.

6.1.7. Os CREDENCIADOS deverão comunicar imediatamente à SEBEM a alta do animal, informando a data, horário e condições clínicas no momento da liberação;

6.1.8. Após a comunicação da alta, a SEBEM terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para realizar a retirada do animal na clínica credenciada.

6.1.9. Os CREDENCIADOS, no atendimento inicial, deverão seguir rigorosamente as orientações do **Procedimento Operacional Padrão (POP)**, registrando as informações da triagem realizada no primeiro atendimento do animal, conforme **ANEXO I** deste Termo de Referência.

6.1.10. A clínica deverá apresentar comprovação de responsabilidade técnica por Médico Veterinário legalmente habilitado e registrado no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV)

6.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.2.1. Zelar pelo perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do Termo de Referência, observando rigorosamente os prazos fixados.

6.2.2. Comunicar à Contratante, por escrito, quaisquer anormalidades, que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos, propondo as ações corretivas necessárias.

6.2.3. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do Termo de Credenciamento de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional (em especial à regularidade junto ao Conselho Regional de Classe, dos prestadores de serviços).

6.2.4. Arcar com todos os custos referentes à aquisição dos materiais, tais como taxas, licenças, transporte, pagamento de funcionários e encargos sociais, postagem, e todas as outras relacionadas ao objeto da aquisição.

6.2.5. Os CREDENCIADOS deverão sempre trabalhar e prestar os serviços contratados cumprindo sempre à legislação vigente, em todos os âmbitos, inclusive de acordo com as normativas do

Chamamento Público – Credenciamento nº 003/2025

Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV-TO e o Código de Ética do Médico Veterinário.

6.2.6. Os CREDENCIADOS deverão sempre trabalhar e prestar os serviços respeitando os animais e promovendo o Bem-estar animal daqueles confinados e mantidos sob sua responsabilidade.

6.2.7. Os CREDENCIADOS serão os responsáveis pela aquisição de todos os materiais necessários sejam estes medicamentos, materiais de limpeza e higiene animal.

6.2.8. Os CREDENCIADOS serão os responsáveis pela criação de um banco de dados, com histórico, laudos, fotos, toda a documentação pertinente de cada animal que ingressar, e deverá disponibilizar a contratante sempre que solicitado.

6.2.9. Os CREDENCIADOS deverão receber à fiscalização sempre que for acionada, para inspeção dos procedimentos, instalações e condições clínicas (saúde) dos animais.

6.2.10. Os serviços de procedimentos cirúrgicos que serão executados pelos CREDENCIADOS deverão receber da mesma a garantia no tocante aos cuidados com a saúde do animal, no caso ocorrer quaisquer intercorrências durante ou proveniente de possível má execução dos procedimentos realizados. As custas dos cuidados decorrentes das intercorrências que podem vir a acontecer durante o procedimento serão de responsabilidade dos CREDENCIADOS.

6.2.11. Não transferir a outrem, subcontratar, os serviços previstos no presente contrato.

6.2.12. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.2.13. Realizar cadastro dos animais e manter a disposição da Contratante, com histórico médico destes relacionados aos procedimentos executados.

6.2.14. Responsabilizar-se, em relação a seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como: encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales refeição, vales transporte, plano de saúde, adicional de periculosidade e noturno (se for o caso), uniformes, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços.

6.2.15. Responsabilizar-se por quaisquer ocorrências que venham a acontecer com os animais durante o procedimento, informando à Secretaria Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – SEBEM sobre todas as intercorrências, com os devidos esclarecimentos médicos, tendo em vista que do ponto de vista médico veterinário, todos os procedimentos que envolvem anestesia também envolvem um risco por menor que seja.

6.2.16. Os CREDENCIADOS deverão fornecer informações referentes aos animais exclusivamente aos servidores da SEBEM devidamente designados para o acompanhamento, sendo vedada a divulgação de quaisquer dados ou informações a terceiros não autorizados.

Chamamento Público – Credenciamento nº 003/2025

6.2.17. Efetuar a entrega da nota fiscal de prestação dos serviços devidamente preenchida com os serviços prestados e sem rasuras, de preferência nota eletrônica, devidamente certificada pela Direção da Unidade, e encaminhar juntamente com a nota fiscal:

- O quadro de detalhamento dos profissionais que prestaram os serviços, devidamente assinado, indicando: nomes completos, funções, número do registro no Conselho Regional de Classe, dias e horários da prestação do serviço;
- Registro dos atendimentos realizadas e qual profissional que prestou o serviço, devidamente assinado pelo profissional e o servidor que encaminhou o animal.

6.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.3.1. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das cláusulas do Termo de Referência e do instrumento contratual.

6.3.2. Comunicar a contratada, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas na entrega dos materiais, nos descumprimentos de prazos, ou quando for constatado algum outro tipo de irregularidade, para a imediata adoção das providências a fim de sanar os problemas eventualmente ocorridos.

6.3.3. Dirimir, por intermédio do fiscal da compra, as dúvidas que surgirem no curso da prestação do Serviço.

6.3.4. A CONTRATANTE reserva o direito de solicitar a documentação dos animais aos CREDENCIADOS, a qualquer momento, ficha de cadastro, carteira de vacinação, laudos, resultados de exames e demais documentos para que seja entregue uma cópia ao seu novo tutor em caso de adoção.

6.3.5. Requisitar a documentação necessária à comprovação da manutenção das condições de habilitação e do cumprimento de obrigações contratuais, trabalhistas e previdenciárias, ou para instruir a repactuação ou reajustes de preços.

6.3.6. Exigir o rigoroso cumprimento das disposições contratuais e aplicar as penalidades cominadas.

6.3.7. Comunicar imediatamente aos CREDENCIADOS quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços Contratados.

7. DA DISTRIBUIÇÃO DO SERVIÇO

7.1. Conforme estabelecido, as Clínicas Veterinárias terão sua ordem definida pela ordem de requerimento, não podendo a clínica veterinária opinar pela raça e peso do animal.

7.2. A lista dos credenciados será atualizada sempre que houver um novo credenciamento. A lista de credenciamento publicada somente passará a vigorar na data seguinte da publicação.

Chamamento Público – Credenciamento nº 003/2025

7.3. Esgotando-se o saldo dos lotes dos procedimentos, a Secretaria Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal - SEBEM não realizará mais procedimentos pertencentes aquele lote até novo chamamento público (credenciamento).

7.4. Recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, justificada ou não, bem como a ausência de manifestação dentro do prazo estabelecido pela Administração implica em repasse para a próxima empresa, seguindo a ordem sequencial, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

7.5. A Administração não estará obrigada a convocar os credenciados, podendo fazê-lo conforme o seu interesse e necessidade.

8. DO CHAMAMENTO PÚBLICO

8.1. Considerando o Art. 79. da Lei Federal 14.133/2021 o credenciamento poderá ser usado pela administração caso seja viável e vantajoso a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas. Assim, a contratação será realizada por meio de CREDENCIAMENTO.

9. DO CREDENCIAMENTO

9.1. O Credenciamento caracteriza-se pela contratação de todos que tiverem interesse e que satisfaçam as condições fixadas pela Administração.

9.2. Para o credenciamento, a Administração realizará o Edital de chamamento público, que permanecerá aberto para recebimento da documentação exigida, permitindo-se amplo e contínuo acesso de interessados às contratações da Administração.

9.3. Poderão realizar o credenciamento todas as Clínicas Médicas Veterinárias com registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV/TO, na condição de pessoas jurídica, e que atenderem a todas as exigências do Termo de Referência.

9.4. Para comprovação da **Habilitação Jurídica**, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e todas as suas alterações contratuais, desde o ato constitutivo, no caso de sociedades por ações e sem fins lucrativos, acompanhamento das atas de eleição de seus administradores/presidentes;
- b) Cartão de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Alvará de funcionamento expedido pelo Município de Palmas;
- d) Alvará sanitário atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária do Município de Palmas ou Vigilância Sanitária do Estado (quando for o caso);
- e) Documentação pessoal e profissional do representante legal da empresa, do responsável técnico e dos profissionais do corpo clínico;
- f) Inscrição Municipal (Certificado de Registro Cadastral - CRC);

Chamamento Público – Credenciamento nº 003/2025

9.5. Para comprovação da **Regularidade Fiscal**, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- b) Certidão Negativa de Débitos da Prefeitura Municipal de Palmas;
- c) Certidão Negativa de Débitos quanto aos tributos estaduais;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- f) Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo Cartório de Distribuição da comarca de Palmas;
- g) Certidão de Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- h) Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNCIA);
- i) Certidão de Nada Consta do Tribunal de Contas da União;
- j) Certidão de Nada Consta do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

9.6. Para comprovação da **Qualidade Técnica**, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

9.7. As CREDENCIADAS deverão apresentar o Atestado de Capacidade Técnica e Operacional, devendo conter as seguintes informações:

- a) Relação de profissionais que compõem a equipe;
- b) Capacidade técnica operacional máxima, devendo constar a quantidade de procedimentos que poderão ser realizados no mês;
- c) Relação dos equipamentos e materiais destinados à execução dos serviços.

9.8. A Clínica Médica Veterinária que rejeitar a designação, ou que estiver impedido pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV/TO de realizar os procedimentos descritos neste Termo de Referência, perderá a vez e será descredenciado.

9.9. Não poderão participar do credenciamento as pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de Ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

9.10. Não poderão participar do credenciamento as pessoas jurídicas que tenham como Sócio, Gerente, Procurador ou Representante Legal, Diretor ou Responsável Técnico, Servidor ou Dirigente de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Município de Palmas.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Chamamento Público – Credenciamento nº 003/2025

10.1. A gestão do contrato será feita pela Comissão de Fiscalização da SEBEM , responsável por:				
<ul style="list-style-type: none"> Acompanhar a execução contratual; Conferir relatórios e notas fiscais; Controlar prazos, quantidades e qualidade dos serviços prestados. 				
11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO				
11.1. O pagamento será realizado por procedimento efetivamente realizado, de acordo com os valores previamente estabelecida no edital de credenciamento.				
11.2. As clínicas credenciadas deverão apresentar relatórios mensais detalhados dos atendimentos efetuados, os quais serão submetidos à conferência e ateste pela fiscalização do contrato				
11.3. Os relatórios de atendimento deverão ser apresentados mensalmente, acompanhados de notas fiscais, após validação da fiscalização da SEBEM.				
11.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, acompanhada da respectiva Nota Fiscal na forma da lei, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.				
11.5. O pagamento será efetuado através de depósito em conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, constantes no campo "informações complementares" na Nota Fiscal.				
11.6. Ocorrendo erro na apresentação da Nota Fiscal, essa será devolvida ao fornecedor para retificação, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da apresentação da nova Nota Fiscal devidamente retificada.				
12. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA E DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR				
12.1. O credenciamento habilitará todas as clínicas que cumprirem integralmente as exigências do edital, sem caráter competitivo, nos termos do art. 78, §1º, da Lei nº 14.133/2021.				
13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
AÇÃO (LOA)	NATUREZA DA DESPESA	SUBITEM	FONTE DE RECURSOS	VALOR
17.1700.18.541.6000. 4688	3.3.90.39	9906 – SERVIÇOS VETERINÁRIOS	150000009	R\$ 6.473.768,15

Chamamento Público – Credenciamento nº 003/2025

13.1. DA COMPATIBILIDADE COM O PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

13.1.1. O credenciamento de clínicas veterinárias objeto deste Termo de Referência encontra-se previsto no Plano Plurianual (PPA) e no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de Palmas, atendendo às diretrizes estratégicas de saúde e bem-estar animal. Ademais, a contratação conta com disponibilidade orçamentária suficiente, em conformidade com o art. 18, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, garantindo sua execução financeira.

14. DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Não se aplica o Sistema de Registro de Preços, uma vez que o objeto será executado por credenciamento, modalidade própria, em que todos os prestadores habilitados podem ser contratados.

15. DA ANÁLISE DE RISCO

A execução do objeto deste credenciamento pode estar sujeita a riscos que comprometem a qualidade, a continuidade e a eficiência dos serviços prestados. Assim, foram identificados os seguintes riscos e respectivas medidas mitigatórias:

Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Medidas de Mitigação/Tratamento
Descumprimento dos prazos de atendimento	Médio	Alto	Credenciamento de múltiplas clínicas; fiscalização do cumprimento dos prazos; aplicação de penalidades contratuais.
Qualidade insuficiente nos serviços prestados	Médio	Alto	Exigência de profissionais habilitados; relatórios técnicos; fiscalização periódica; auditoria nos atendimentos.
Superlotação ou falta de disponibilidade para internações	Alto	Alto	Distribuição dos encaminhamentos entre clínicas credenciadas; manutenção de lista rotativa de atendimento; possibilidade de novos credenciamentos.
Cobrança indevida ou divergência nos valores dos procedimentos	Médio	Médio	Adoção de tabela de preços pré-definida; conferência documental pela SEBEM; auditoria financeira periódica.
Perda de regularidade fiscal, trabalhista ou sanitária da clínica	Baixo	Alto	Monitoramento contínuo da habilitação; previsão de descredenciamento imediato conforme Decreto nº 11.878/2024.

Chamamento Público – Credenciamento nº 003/2025

Interrupção do serviço por encerramento das atividades da clínica	Baixo	Alto	Manutenção de rede de clínicas credenciadas para cobertura emergencial; inclusão de cláusula de aviso prévio mínimo.
Risco jurídico (judicialização por animais atendidos)	Baixo	Médio	Garantir registro completo dos atendimentos; laudos técnicos devidamente assinados; cláusulas contratuais de responsabilidade profissional.
16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCRENCIAMENTO			



Chamamento Público – Credenciamento nº 003/2025

16.1. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1.1 A não realização, ou realização defeituosa, do objeto deste Termo de Referência pelo credenciado o sujeitará à aplicação de penalidades administrativas, previstas neste Termo de Referência, e na legislação aplicável.

16.1.1.1 Pela não execução total ou parcial do objeto, a Secretaria Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal - SEBEM poderá aplicar à credenciada as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor equivalente ao saldo remanescente do Termo de Credenciamento no momento da infração;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o proponente ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no contido na letra “c”.

16.1.2. A multa a que alude o subitem acima não impede que a SEBEM rescinda unilateralmente o Termo de Credenciamento e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

16.1.2.1 As sanções previstas nas letras c) e d) do item 16.1.1 poderão também ser aplicadas às empresas que, em razão dos Termo de Credenciamento regidos pela Lei nº 14.133/2021:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

16.2. SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DO DESCREDENCIAMENTO

16.2. Conforme o Decreto nº 11.878/2024, capítulo VIII, artigo 23, que regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133/2021, o órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

Chamamento Público – Credenciamento nº 003/2025

- I. Pedido formalizado pelo credenciado;
- II. Perda das condições de habilitação do credenciado;
- III. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado;
- IV. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

16.2.1. O pedido de descredenciamento no inciso I não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

16.2.2. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

16.2.3. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

16.2.4. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Chamamento Público – Credenciamento nº 003/2025

17.1. A licitante, quando da apresentação de documentação de habilitação deverá informar qual o endereço eletrônico será utilizado para trocas de correspondências, comunicados, termos contratuais, empenhos e demais atos pertinentes a fiel execução do objeto contratado.

17.2. A empresa registrada, quando for o caso, deverá assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da convocação, sob a pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90, §5º da Lei Federal n. 14.133/21.

17.3. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado e devidamente justificado pela parte interessada e aceito pela Administração.

17.4. O contrato deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 10 (dez) dias úteis, nos termos do art. 94, I, da Lei Federal n. ° 14.133/21.

17.5. A Administração Pública Municipal publicará o contrato por meio de extrato no Diário Oficial do Município, para divulgação complementar, nos termos do art. 175 da Lei 14.133/21.

17.6. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do contrato serão resolvidas entre as partes contratantes por meio de procedimentos administrativos.

18. ASSINATURAS

Chamamento Público – Credenciamento nº 003/2025

Data: Do Sistema

Requisitante:

Assinatura digital

Fernanda Luíza Rosa Vieira

Diretora de Saúde Animal

Responsável pela aprovação do Estudo Técnico Preliminar:

Assinatura digital

Kesia Abreu dos Santos

Superintendente de Proteção e Bem-Estar Animal

Responsável pela elaboração do Termo de Referência:

Assinatura digital

Fernanda Luíza Rosa Vieira

Diretora de Saúde Animal

Assinatura digital

Alessandra Carvalhaes

Assessora Executiva de Captação de Recursos, Convênios, Consórcios e Parcerias.

Aprovação do Termo de Referência:

Assinatura digital

Gabriela Siqueira Campos

Secretária Municipal da Secretaria de Proteção e Bem-Estar Animal

Chamamento Público – Credenciamento nº 003/2025

ANEXO I**POP (Procedimento Operacional Padrão)**

Período de Vigência: próximos 24 meses (2025–2027), podendo ser atualizado antes, conforme a evolução das capacidades institucionais e da infraestrutura da SEBEM.

1. Paciente Canino

- Realizar **avaliação clínica geral**.
- Caso o cão apresente sintomas de **cinomose**, realizar primeiramente o **teste rápido para cinomose**:
 - Se **positivo** → realizar eutanásia.
 - Se **negativo** → prosseguir com o **teste rápido para Leishmaniose Visceral Canina (oferecido pelo UVCZ – SEMES)**.
- Caso o teste de **Leishmaniose** seja **positivo**:
 - Se o animal apresentar **3 ou mais sintomas clínicos** e estiver em estado grave → a clínica deve contatar a **Diretoria de Saúde Animal da SEBEM**, que convocará o **Conselho de Avaliação Clínica Ética da SEBEM** para deliberar sobre o destino do animal.
 - Se o animal apresentar **menos de 3 sintomas clínicos** → coletar sangue para exame sorológico no UVCZ.
 - Se a sorologia for **positiva**, a clínica deve contatar a Diretoria de Saúde Animal da SEBEM, que convocará o Conselho de Avaliação Clínica Ética da SEBEM para deliberação.
- Caso o animal esteja **cl clinicamente saudável** e sem alterações nos testes:
 - Realizar **exame de sangue completo** (Hemograma, ALT, Fosfatase Alcalina, Creatinina e Ureia).
 - Prosseguir com os **procedimentos cirúrgicos e/ou outros procedimentos necessários**, conforme tabelas correspondentes de cada lote.

Chamamento Público – Credenciamento nº 003/2025

- Caso os exames apresentem **alterações**:
 - O médico veterinário deve propor e iniciar o **tratamento adequado**.
 - Se necessário, solicitar **exames complementares** (ultrassom e/ou raio X).
 - Exames de imagem de **alta complexidade** somente poderá ser realizados mediante **autorização da Diretoria**.
- Em caso de **dúvidas**, a clínica deve entrar em contato com a **Diretoria de Saúde Animal da SEBEM**.

2. Paciente Felino

- Realizar **avaliação clínica geral**.
- Caso apresente alterações compatíveis com **FIV/FeLV**:
 - Realizar o **teste rápido**, juntamente com **exames de sangue complementares** (Hemograma, ALT, Fosfatase Alcalina, Creatinina e Ureia).
 - Se a condição clínica do animal estiver **muito grave**, a clínica deve contatar a **Diretoria de Saúde Animal da SEBEM**, que convocará o **Conselho de Avaliação Clínica Ética da SEBEM** para deliberação.
- Caso o animal esteja **cl clinicamente saudável** e sem alterações nos testes:
 - Realizar **exame de sangue completo** (Hemograma, ALT, Fosfatase Alcalina, Creatinina e Ureia).
 - Prosseguir com os **procedimentos cirúrgicos e/ou outros procedimentos necessários**, conforme tabelas correspondentes de cada lote.
- Caso os exames apresentem **alterações**:
 - O médico veterinário deve propor e iniciar o **tratamento adequado**.
 - Se necessário, solicitar **exames complementares** (ultrassom e/ou raio X).
- Em caso de **dúvidas**, a clínica deve entrar em contato com a **Diretoria de Saúde Animal da SEBEM**.

Chamamento Público – Credenciamento nº 003/2025

3. Considerações Gerais

- Todos os pacientes devem ser **devidamente cadastrados**, com **ficha de atendimento contendo fotos e todos os exames anexados**.
- A **alta do paciente** deve ser comunicada **imediatamente**, respeitando o prazo de **até 24 horas** para o recolhimento pela equipe de saúde animal.
- Toda documentação (**prontuários, laudos, fichas e fotos**) deve ser **enviada à SEBEM**, não apenas arquivada na clínica, em conformidade com a obrigação de disponibilização de dados prevista no TR.
- Procedimentos **não contemplados no Termo de Referência vigente**, ou de **alto custo/complexidade** (mesmo que previstos), devem ter **autorização prévia da SEBEM**, especificamente da **Diretoria de Saúde Animal**.
- Todo animal submetido à **eutanásia** deve estar acompanhado de:
 - **Laudo médico-veterinário assinado;**
 - **Foto(s) dos testes rápidos anexada(s);**
 - **Exames complementares**, quando aplicável.

Chamamento Público – Credenciamento nº 003/2025

**ANEXO III - SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
CREDENCIAMENTO Nº ____/2025
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**

1. FICHA DE INSCRIÇÃO – PESSOA JURÍDICA – EDITAL N. xx/2025			
Nome ou razão social:			
CPF ou CNPJ:			
Inscrição Estadual			
Endereço:			
Bairro:	Cidade	UF	CEP:
Telefone fixo:		Celular:	
E-mail:			
Banco:	C/C:	Agência:	
Representante legal, se for o caso de pessoa jurídica:			
Nome:			
CPF:	R.G:	Telefone:	
Local da prestação do serviço, com endereço completo:			

LOTE XX (Indicar o(s) lote(s) que terá interesse em se credenciar, descrevendo todos os serviços indicados no ANEXO I, observando os valores estipulados pela Administração para pagamento dos procedimentos realizados.				
ITEM	SERVIÇOS	QUANTIDADE OFERTADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

A – DECLARAÇÕES

DECLARA, EXPRESSAMENTE, que:

- 1) cumpre e acata as normas estabelecidas no edital de credenciamento, estando plenamente ciente do teor e da extensão deste documento, que cumpre os requisitos de habilitação, que encaminha em anexo os documentos necessários;
- 2) não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com Comissão de contratação que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

B – DECLARAÇÃO NEGATIVA DE RELAÇÃO FAMILIAR OU PARENTESCOConsiderando o disposto na Lei nº 14.133, de 2021, art. 14, inciso IV, **DECLARA**, para todos os efeitos legais que:

1. Não é cônjuge, ou não possui sócio ou, no caso de sociedade anônima, diretor, que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com



Chamamento Público – Credenciamento nº 003/2025

dirigente do órgão ou entidade contratante ou com Comissão público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato decorrente deste credenciamento;

2. Está ciente da vedação:

a) da subcontratação, quando autorizada pelo CONTRATANTE, de pessoa física ou jurídica se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com Comissão público que desempenhe função na fase de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato decorrente deste credenciamento.

b) da manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços, caso a INTERESSADA/CONTRATADA venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE.

3. São verdadeiras as informações prestadas no presente documento, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal.

C - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LEI N. 13.709/2018

1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.

3. As partes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos/as representantes da INTERESSADA/CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, cópia do documento de identificação.

5. A INTERESSADA/CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pela CONTRATANTE.

6. A INTERESSADA/CONTRATADA fica obrigada a comunicar a CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD, cabendo ao CONTRATANTE as demais obrigações de comunicação previstas no referido artigo.

7. O canal de comunicação em caso de incidentes de segurança será o Comitê Gestor de Dados Pessoais.

Nestes termos, requer deferimento.

Em ___ de _____ de 2025.

Chamamento Público – Credenciamento nº 003/2025

**ASSINATURA E NOME LEGÍVEL DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA
(CARIMBO/LOGO)**

Chamamento Público – Credenciamento nº 003/2025

ANEXO IV - MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº ____/2025 - SEMAS

**MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO
ADMINISTRATIVO Nº XX/2025, QUE FAZEM ENTRE
SI O MUNICÍPIO DE PALMAS/TO, POR INTERMÉDIO
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM
ESTAR ANIMAL, E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PALMAS/TO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM ESTAR ANIMAL**, com sede na xxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxx, neste ato representados pela senhora xxxxxx, nomeada pelo ATO Nº13 – NM, publicado na edição nº 3.623 do DOM, de 01 de janeiro de 2025, portadora da matrícula funcional nº xxxxx, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, sediada na XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXX, tendo em vista o que consta no Processo nº 00000.0.051511/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, decorrente do Credenciamento nº. XXX/202X, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o credenciamento, por meio de chamada pública, de clínicas veterinárias, para a prestação de serviços médico-veterinários na realização de atendimentos clínicos e de urgência, exames laboratoriais, internação 24hrs, atestados/laudos, cirurgias em geral, vacinação, teste rápido, exames de imagem (ultrassonografia, raio – X, dentre outros), procedimentos cirúrgicos de esterilização (castração) para animais em situação de risco, maus-tratos e animais de rua, abrangendo cães e gatos de pequeno, médio e grande porte, com a finalidade de suprir a demanda da Secretaria Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal - SEBEM, de forma contínua e integral.

1.2. Objeto do Credenciamento:

LOTE XX				
ITEM	SERVIÇOS	QUANTIDADE OFERTADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1.3. Vinculam este credenciamento, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital de Credenciamento;
- 1.3.3. Os documentos entregues pela Instituição Interessada;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Chamamento Público – Credenciamento nº 003/2025

2.1. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a credenciada.

2.2. A credenciada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação do termo de credenciamento deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O Termo de Credenciamento não poderá ser prorrogado quando a credenciada tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total do credenciamento é de R\$...... (.....)

5.2. O valor acima compreende e é suficiente para cobrir todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento a credenciada e demais condições a ela referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os valores estipulados inicialmente são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado a partir da data de assinatura deste Termo de Credenciamento.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da credenciada, os valores iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA-IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao credenciado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para

Chamamento Público – Credenciamento nº 003/2025

reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações da Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber a prestação de serviços dentro das condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar a Credenciada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Credenciada;

8.6. Efetuar o pagamento a Credenciada do valor correspondente a prestação de serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Credenciamento e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar a Credenciada as sanções previstas na lei e neste Termo de Credenciamento;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Credenciada;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Credenciamento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela credenciada no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. A Credenciada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Credenciamento e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação de serviço, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do credenciamento ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do credenciamento, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer



Chamamento Público – Credenciamento nº 003/2025

dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade da credenciada por outro meio, este deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do credenciamento, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da credenciada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do credenciamento;

9.9. Comunicar ao Fiscal do credenciamento, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto deste credenciamento.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do credenciamento, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do credenciamento, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do credenciamento;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o valor econômico proposto pela Administração não seja satisfatório para o atendimento do objeto do credenciamento, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a credenciada que:

- a) der causa à inexecução parcial do Termo de credenciamento;
- b) der causa à inexecução parcial do Termo de credenciamento que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Termo de credenciamento;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Termo de credenciamento;
- f) praticar ato fraudulento na execução do Termo de credenciamento;

Chamamento Público – Credenciamento nº 003/2025

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas a credenciada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando a credenciada der causa à inexecução parcial do Termo de credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Termo de credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Termo de credenciamento, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. Moratória de 0,02 % (dois centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do Termo de credenciamento, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do Termo de credenciamento por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% a 30% do valor do Termo de credenciamento.

3. Compensatória, para a inexecução total do Termo de credenciamento prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Termo de credenciamento.

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Termo de credenciamento.

5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Termo de credenciamento.

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Termo de credenciamento.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de credenciamento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Termo de credenciamento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Credenciada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Credenciada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade



Chamamento Público – Credenciamento nº 003/2025

para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica da Credenciada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de credenciamento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Credenciada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos da credenciada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Termo de credenciamento ou de outros contratos administrativos que a credenciada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO (art. 92, XIX)

12.1. O credenciamento será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O credenciamento poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da credenciada pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do credenciamento de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

Chamamento Público – Credenciamento nº 003/2025

12.2. O credenciamento poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o credenciamento.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do credenciamento não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O credenciamento poderá ser extinto caso se constate que a credenciada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do credenciamento, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. **Gestão/Unidade:** ;

13.1.2. **Classificação da funcional programática:**;

13.1.3. **Natureza da despesa:**;

13.1.4. **Fonte de Recursos:** ;

13.1.5. **Nota de Empenho:** XXXX, emitida em __/__/____;

13.1.6. **Ficha Orçamentária:**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A credenciada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do credenciamento.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.

15.3.1. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pela credenciada, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do credenciamento, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo

Chamamento Público – Credenciamento nº 003/2025

de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do credenciamento podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEI ANTICORRUPÇÃO (art. 54, II, Decreto Municipal nº 2.461/2023)

17.1. Para execução do presente instrumento a Contratante e a Contratada deverão observar o disposto na Lei 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.420/2015.

17.2. Fica vedado as partes signatárias deste instrumento oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, § 1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Palmas/TO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Credenciamento, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

Palmas-TO, XX de XXXX de 202X.

ANA GABRIELA CIANNI SIQUEIRA CAMPOS
Secretária Municipal de Proteção e Bem Estar Animal
CREDENCIANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CREDENCIADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____